



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 012 DE 19 DE ABRIL DE 2022

APROVADO (A)

Em 19, 04, 2022

Roberto Domingos Teixeira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Roberto Domingos Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

Senhor Presidente,

A Vereadora Última Ambrózio do Carmo, e os demais vereadores abaixo subscritos, atendidas formalidades regimentais, SUGERE ao Poder Executivo, através do envio do Ante Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais”**.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 19 de abril de 2022.

Última Ambrózio do Carmo
Vereadora Última Ambrózio do Carmo

Co-autores

CR
Vereador - Carlos Roberto Nascimento

WLF
Vereador - Washington Luiz Nunes Apolinário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei têm por objetivo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais.

Tal auxílio busca conceder uma ajuda aos servidores municipais, a fim de melhorar as condições alimentares dos mesmos e de sua família. Entendemos que nesse momento que estamos vivenciando, qualquer tipo de auxílio irá beneficiar os servidores.

Ante exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação dessa propositura.

Encaminhado (a) pelo
Ofício nº 054/2022
Em 20/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTE PROJETO DE LEI Nº -----/2022

“Dispõe sobre a criação do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais”.

O povo de Tocantins, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Tocantins o Auxílio- Alimentação para os servidores públicos.

§ 1º- O Auxílio – Alimentação destinado aos Servidores Público é fixado em R\$ _____.

§ 2º - O Auxílio – Alimentação será concedido a todos servidores ativos, independente da jornada de trabalho.

§ 3º - O valor do Auxílio-Alimentação será alterado anualmente pelo Prefeito Municipal em percentual não inferior à revisão geral da remuneração.

Art. 2º – O Auxílio-Alimentação previsto nesta Lei, tem natureza indenizatório:

- I. Não tem natureza remuneratória;
- II. Não é considerado para efeito do pagamento do 13º salário;
- III. Não se incorpora à remuneração do servidor;
- IV. Não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária;
- V. Não constitui rendimento tributável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em de de 2022.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal